



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2022

Altera os procedimentos para a nomeação de advogados dativos nos casos em que a parte necessita de assistência judiciária gratuita nas unidades judiciárias da Comarca de Fraiburgo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **FELIPE NÓBREGA SILVA**, JUIZ COORDENADOR DO CEJUSC E JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **BRUNA LUIZA HOFFMANN**, JUÍZA DIRETORA DO FORO E JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a ausência de Defensoria Pública em atuação na Comarca de Fraiburgo;

CONSIDERANDO os incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que garantem o amplo acesso à justiça, bem como a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe, Campus Fraiburgo, tem limitado o atendimento das demandas judiciais e não ostenta, sozinha, capacidade de atendimento à toda a demanda existente; e

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida de atendimento aos jurisdicionados instituída pela Portaria nº 02/2020 da 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo.

RESOLVEM:

Art. 1º. Para obter a indicação, os Advogados deverão fazer prévio cadastro nas unidades judiciárias da Comarca de Fraiburgo, mediante preenchimento de dados diretamente no cartório de cada unidade, conforme as áreas de atuação, o que se dará por meio do formulário constante no Anexo III.

§1º. As indicações dos advogados serão realizadas em sistema de rodízio dentre aqueles cadastrados em cada unidade judicial, por ordem de inscrição, sendo feitas em listas separadas para atuação em processos ou somente para audiências.

§2º. O revezamento de profissionais ocorrerá na proporção de uma nomeação para cada advogado.

§3º. O advogado que negar o encargo de forma injustificada será

automaticamente eliminado da lista.

§4º. Os advogados já cadastrados perante as unidades não precisarão realizar nova inscrição.

Art. 2º. Somente serão indicados os advogados que tiverem endereço profissional na comarca, caso a parte necessite de assistência judiciária gratuita nas áreas cível, da família ou da infância, e quando houver necessidade de atendimento pessoal.

Art. 3º. A pessoa interessada na indicação de advogado dativo deverá comparecer no cartório da unidade jurisdicional respectiva com os seguintes documentos:

I - Comprovante de rendimento mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: salário, pensão, aluguéis, arrendamentos, etc.);

II - Declaração e comprovante da propriedade de veículos automotores incluídos motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros;

III - Declaração e comprovante da propriedade de bens móveis, inclusive quando em condomínio;

IV - Comprovantes de gastos mensais com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos membros do grupo familiar, que está sob sua dependência e desde que resida sob o mesmo teto;

V - Comprovantes de eventual deficiência ou transtorno global de desenvolvimento por algum dos membros do grupo familiar;

VI - Caso a parte requerente seja casada ou conviva em união estável, deverá juntar também os documentos acima mencionados em nome do cônjuge ou convivente, para comprovar a renda familiar;

§1º. O interessado assinará requerimento específico, conforme Anexo I.

§2º. O interessado deverá declarar a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 2º deverão ser apresentados no cartório judicial da respectiva unidade, acompanhados do requerimento de indicação de advogado dativo, devidamente assinado pela parte interessada.

Art. 5º. Recebida a documentação, nos termos do art. 2º, caberá ao Chefe de Cartório ou servidor por ele delegado preencher os formulários e requerimentos que constam nos Anexos I e II e encaminhar o interessado ao Advogado inscrito na lista.

Art. 6º. O Chefe de Cartório deverá encaminhar a parte interessada ao Advogado indicado na lista.

Art. 7º. Em caso de recusa pelo Advogado indicado, após o atendimento pessoal à parte, o Advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

I - Apresentar sua justificativa por escrito, devidamente anexada à documentação;

II - Devolver a documentação à parte interessada e orientá-la a retornar ao cartório de origem para a nomeação de outro profissional.

§1º. O Advogado que recusar a indicação feita terá sua vez passada

para o final da lista.

Art. 8º. Incumbirá ao Advogado indicado a propositura da ação, apresentação de resposta/defesa ou outra peça processual cabível, com requerimento expresso de concessão da assistência judiciária gratuita, instruindo o pleito com os documentos previstos no art. 2º, o anexo II e outros que entender convenientes, para posterior análise pelo(a) Magistrado(a).

§1º. O deferimento da assistência judiciária gratuita será analisado processo a processo, levando-se em consideração especialmente o fato de a parte possuir condições financeiras de contratar defensor.

§2º. A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita no processo, cabendo a análise final ao magistrado, caso haja impugnação pela parte adversa.

Art. 9º. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita no processo, a remuneração do advogado dativo será fixada ao final do feito, exceto nos casos de indicação para atuar em ato judicial isolado, hipótese em que a remuneração será fixada ao final do ato, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso ocorra a substituição do advogado indicado no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, o que poderá ocorrer apenas ao final do feito.

Art. 10. As designações exclusivamente para atuações em audiências serão por data, atuando o advogado da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que houver a necessidade da nomeação.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez.

Art. 11. Independentemente de comprovação de hipossuficiência, a parte interessada na conciliação e/ou mediação pré-processuais, no âmbito da família e da infância e da juventude, deverá comparecer ao Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) munida dos documentos essenciais para o conhecimento da demanda e requererá a designação de audiência.

§1º O servidor do CEJUSC receberá os documentos, autuará o requerimento no sistema Eproc como Pedido de Mediação Pré-Processual ou Reclamação Pré-Processual, designará audiência de conciliação e/ou mediação e elaborará convite à parte contrária.

§2º O requerente, que será intimado no ato do dia e horário da audiência, poderá entregar o convite à parte adversa, se assim se comprometer. Caso contrário, o convite será remetido pelo CEJUSC, preferencial e respectivamente, por meio eletrônico (Whatsapp, e-mail etc), por telefone, por carta ou, excepcionalmente, por Oficial de Justiça.

§3º A audiência será conduzida por conciliador/mediador do CEJUSC e será acompanhada por um advogado dativo, cuja remuneração ocorrerá na forma da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019.

§4º Ao Advogado, cuja nomeação obedecerá ao disposto no artigo 10 dessa Portaria, incumbirá orientar juridicamente ambas as partes.

§5º Obtida a conciliação, total ou parcial, será reduzida a termo e encaminhada ao Ministério Público e, posteriormente, ao Juízo para homologação, oportunidade em que serão fixados os honorários.

§6º O CEJUSC poderá designar tantas audiências quanto necessário

para obtenção da solução consensual do conflito, de acordo com critério do conciliador/mediador.

§7º As partes receberão cópia do acordo e serão cientificadas de que a intimação da sentença ocorrerá por meio eletrônico, que deverão informar no ato.

§8º Não obtida a conciliação ou ausente qualquer das partes, o conciliador certificará o ocorrido e arquivará o pedido, independentemente de conclusão.

§9º Caso remanesça o interesse processual, a parte interessada, se hipossuficiente, deverá ser encaminhada ao Cartório pra nomeação de defensor dativo, conforme procedimento estabelecido nessa Portaria, vedada a nomeação do Advogado que atuou na fase pré-processual.

Art. 12. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça; aos Chefes de Cartório da 1ª e 2ª Varas desta Comarca; à Distribuição Judicial; aos Procuradores das Fazendas Públicas da União, Estado e Municípios; ao Ministério Público; e à OAB – Subseção de Fraiburgo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no local de costume, mantendo-se arquivado na Secretaria do Foro para eventuais futuras consultas.

Registre-se.

Fraiburgo (SC), data da assinatura eletrônica.

BRUNA LUIZA HOFFMANN
Juíza de Direito da 2ª Vara
Diretora do Foro

FELIPE NÓBREGA SILVA
Juiz de Direito da 1ª Vara
Coordenador do CEJUSC

ANEXO I
Portaria Conjunta n. 01/2022

REQUERIMENTO

CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
CEP: _____ Telefones: _____

Venho, respeitosamente, requerer a nomeação de advogado dativo para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um advogado particular, sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela portaria conjunta n. 01/2022.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Fraiburgo, ___ de _____ de 20___.

Assinatura

ANEXO II
Portaria Conjunta n. 01/2022

Certifico, para os devidos fins, que compareceu nesta Serventia Judicial o(a) Sr.(a) _____ CPF n. _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, pretendendo a nomeação de advogados para atuar na defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de Defensoria Pública na Comarca.

Diante disso, procedi a indicação do(a) advogado(a) _____, para representar o requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos, bem como os documentos apresentados pela parte, para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita.

Fraiburgo, ___ de _____ de 20__.

Chefe de Cartório

DECLARAÇÃO

O requerente declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas diretamente ao Chefe de Cartório.

Requerente

ANEXO III
Portaria Conjunta n. 01/2022
CADASTRO DE ADVOGADOS

O(a) Advogado(a) abaixo assinado, declara, voluntariamente, que possui interesse em atuar como Defensor(a) Dativo(a) de pessoas hipossuficientes, para os seguintes processos:

- Processos Cíveis, incluindo execução fiscal e juizado especial
- Processos Cíveis, incluindo família, infância e juventude;
- Processos Criminais, excluída a atuação no Tribunal do Júri.
- Processos Criminais, inclusive para atuação no Tribunal do Júri.
- Outros: _____

Declara, ainda, que também possui interesse em ser nomeado para as audiências (atos isolados) que envolvam as seguintes matérias:

- Processos Cíveis, incluindo execução fiscal e juizado especial
- Processos Cíveis, incluindo família, infância e juventude;
- Processos Criminais, excluída a atuação no Tribunal do Júri.
- Processos Criminais, inclusive para atuação no Tribunal do Júri.
- Audiências de Custódia
- Audiências de conciliação e mediação pré-processual.

Por ser a expressão da verdade, e, por reconhecer o conteúdo da Portaria XX/2022, firmo a presente declaração.

Fraiburgo, ___ de _____ de 20__.

Advogado
OAB/SC

CPF: _____

E-mail: _____

Telefones para contato: _____



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Luiza Hoffmann, DIRETORA DO FORO**, em 08/04/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nobrega Silva, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 11/04/2022, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6228506** e o código CRC **030247DE**.